



MAPA DE RISCOS

Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:

Objeto: Aquisição de 01 (uma) ambulância - Deputado Irapuan Pinheiro, conforme MAPP 5699 - Secretária Estadual da Saúde.

2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do
Fornecedor

Gestão do Contrato

3. Riscos:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01: VALORES ESTIMADOS OU PREÇOS DE REFERENCIA PARA A
CONTRATAÇÃO FORA DA REALIDADE DO MERCADO

Probabilidade:	(X) Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	(X) Alto

Dano(s):
VALORES APRESENTADOS PELOS LICITANTES ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

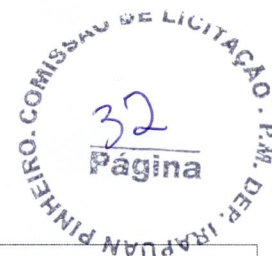
Ação(ões) Preventiva(s): ELABORAR PESQUISA DE PREÇOS COM ORÇAMENTOS CONFIÁVEIS QUE REPRESENTEM A REALIDADE MERCADOLÓGICA ATUAL COMO OS OBTIDOS ATRAVÉS DE EMPRESAS ILIBADAS DO RAMO DO OBJETO PRETENSU.

Responsável:
SETOR DE COMPRAS



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



Ação(ões) de Contingência: ESTANDO OS VALORES OFERTADOS DENTRO DA REALIDADE MERCADO, PROCEDER COM A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO OU CONTRATAÇÃO DIRETA.	Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS.
---	--

Risco 02:	PLANEJAMENTO INSUFICIENTE
------------------	----------------------------------

Probabilidade:	☒ Baixo	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto

Dano(s): NÃO ATENDIMENTO AS QUANTIDADES NECESSARIAS PARA PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO; EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESCONFORMIDADE COM ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA; IMPOSSIBILIDADE OU ATRASO DA CONTRATAÇÃO.
--

Ação(ões) Preventiva(s): JUSTIFICAR A NECESSIDADE DOS REQUISITOS TECNICOS EXIGIDOS, ALINHANDO-SE AS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO, PRINCIPALMENTE QUANDO IMPLICAREM EM REDUÇÃO DA COMPETITIVIDADE DO PROCESSO DE: SELEÇÃO DO FORNECEDOR; ELABORAR TERMO DE REFERENCIA COM ESPECIFICAÇÕES BEM DETALHADAS E CONSISTENTES PREVIAMENTE AO ENVIO DOS AUTOS PARA ELABORAÇÃO DA PESQUISA MERCADO LOGICA DE PREÇOS; AVALIAR SE OS REQUISITOS EXIGIDOS SÃO OS, ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICA VEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.	Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
---	---

Ação(ões) de Contingência: SUPRESSAO DOS CRITERIOS RESTRITIVOS E ELABORAÇÃO: DE NOVO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PROMOVER UMA NOVA CONTRATAÇÃO; APERFEIÇOAR A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO EXIGINDO APENAS OS, REQUISITOS ESTRITAMENTE NECESSARIOS E JUSTIFICAVEIS PARA O ATENDIMENTO DAS EXPECTATIVAS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA.	Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
--	---



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
33
Página

Risco 03: RESTRIÇÃO ILEGAL A COMPETITIVIDADE

Probabilidade:	(X) Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	(x) Alto

Dano(s):

**DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO;
MENOR INCENTIVO A COMPETITIVIDADE;
PRÁTICA DE ATO ANTIECONOMICO;**

Ação(ões) Preventiva(s):

CONHECER PREVIAMENTE O MERCADO FORNECEDOR DO OBJETO, COM O FIM DE VERIFICAR EXISTENCIA OU NAO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO;

ESTABELECEER REQUISITOS DE HABILITAÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO.

Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**

Ação(ões) de Contingência:

REDIGIR MINUTA DE EDITAL SE FOR O CASO OU ESTIPULAR NO TERMO DE REFERENCIA REGRAS DE HABILITAÇÃO PRECISAS E CORRELATAS COM O OBJETO;

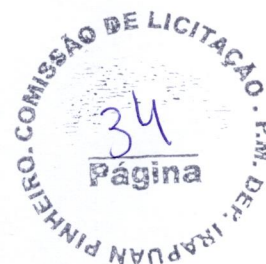
Responsável:

**ORDENADOR DE
DESPESAS**



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



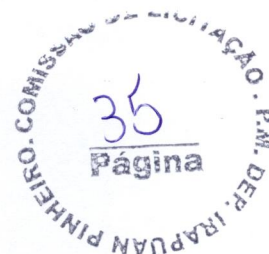
GESTÃO DO CONTRATO

Risco 01:	DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): DESPERDÍCIO DE RECURSO PÚBLICO LIMITAÇÃO DA CONTINUIDADE DAS AÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DE QUALIDADE E QUANTITATIVO DO MATERIAL.			Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAÇÃO DE SANÇÕES PREVISTA NO CONTRATO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS
Risco 02:	ATRASOS DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): ATRASOS NO INÍCIO DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO OU DISPENSA DE LICITAÇÃO.			
Ação(ões) Preventiva(s): ACOMPANHAR O PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DOS BENS ATRAVÉS DAS DATAS PREVIAMENTE DEFINIDAS NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATO / ORDEM DE FORNECIMENTO.			Responsável: FISCAL DE CONTRATO
Ação(ões) de Contingência: APLICAR AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO EDITAL/CONTRATO.			Responsável: ORDENADOR DE DESPESAS



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



Risco 03:		BENS NAO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/TERMO DE REFERENCIA DA CONTRATAÇÃO, E INCOMPATIVEL COM AS ESPECIFICAÇÕES DETERMINADAS OU APRESENTE BAIXA QUALIDADE.	
Probabilidade:	(X)Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	Médio	(X) Alto
Dano(s): A SOLUÇÃO NÃO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.			
Ação(ões) Preventiva(s): DEFINIR CLARAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS			Responsável: EQUIPE DE PLANEJAMENTO / ORDENADOR DE DESPESAS
Ação(ões) de Contingência: GARANTIR QUE OS PRODUTOS/MATERIAIS ENTREGUES ESTEJAM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REALIZAR DILIGENCIA E INSPEÇÃO TÉCNICA ROTINEIRAMENTE.			Responsável: GESTOR DO CONTRATO

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para contratação pretendida.

Dep. Irapuan Pinheiro, 17 de Março de 2026.

Valdean Aves Nogueira

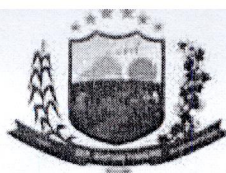
VALDEAN AVES NOGUEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE

Natan Kevine da Silva

Natan Kevine da Silva
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MEMBRO

DEP. IRAPUAN PINHEIRO
28 IV 1988

SÃO BERNARDO DO CEARÁ



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260313000386



Unidade responsável

Fundo Municipal de Saúde - FMS

Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data

23/03/2026



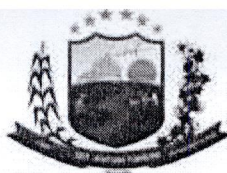
Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência da atual frota de ambulâncias no Município de Deputado Irapuan Pinheiro-Ceará tem provocado significativas dificuldades na prestação de serviços de saúde, comprometendo a resposta ágil e eficaz no transporte de pacientes, especialmente em situações de emergência. Este problema é agravado pelo aumento crescente da demanda por serviços de saúde, alinhado à Portaria nº 2048 do Ministério da Saúde, que estipula requisitos técnicos para a estrutura de ambulâncias. A aquisição de uma nova ambulância é, portanto, essencial para atender a estas necessidades, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e transporte de pacientes, em conformidade com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação poderá levar à interrupção dos serviços de remoção de pacientes, tendo como consequências potenciais o agravamento das condições de saúde dos munícipes e o não cumprimento de metas institucionais na saúde pública. Este cenário configuraria um desvio significativo dos objetivos de fortalecimento da infraestrutura de saúde e de garantia do bem-estar coletivo. A necessidade da aquisição transcende aspectos meramente operacionais, sendo uma resposta direta às demandas institucionais, sociais e de saúde pública do município.



Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização do serviço de transporte de saúde no município, melhoria no tempo de resposta a emergências médicas e adequação aos requisitos técnicos regulamentares, contribuindo diretamente para a melhoria de desempenho e eficiência dos serviços ofertados. A aquisição está vinculada aos objetivos do MAPP 5699 da Secretária Estadual da Saúde, que visa reforçar a infraestrutura de saúde no município, alinhando a contratação aos interesses estratégicos da administração pública.

Conclui-se que a aquisição de uma nova ambulância é imprescindível para solucionar o problema identificado, garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde no município e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos, tudo em conformidade com os princípios e os objetivos constantes nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

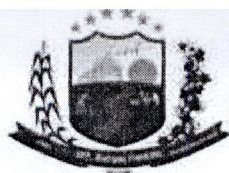
2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Valdean Alves Nogueira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de uma ambulância pelo Município de Deputado Irapuan Pinheiro emerge da crescente demanda por serviços de saúde e transporte de pacientes, contexto agravado pela insuficiência da atual frota em suprir as necessidades da população, especialmente em situações de emergência. Esta condição foi identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), sendo imprescindível para garantir o atendimento adequado e eficiente à comunidade local. A aquisição está alinhada com os objetivos do MAPP 5699 da Secretária Estadual da Saúde, reforçando a infraestrutura de saúde municipal, e é essencial para a operação contínua e eficaz dos serviços de saúde, conforme os padrões de eficiência e economicidade preceituados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para atender à demanda, a ambulância deverá conter requisitos mínimos de qualidade e desempenho, incluindo ser modelo de simples remoção, tipo A, com fabricação a partir de 2025, equipada com motor flex de 1.300 cilindradas ou superior e câmbio manual de 5 marchas, direcional hidráulica ou elétrica e ar condicionado na cabine do motorista. Esses padrões garantem a prontidão operacional e a durabilidade do veículo, com a expectativa de assegurar a eficácia no transporte de pacientes. A aquisição deve contemplar também equipamento de rádio-comunicação para contato permanente com a central reguladora, sinalizador óptico e acústico,



suporte para soro e oxigênio medicinal, conforme a Portaria nº 2048 do Ministério da Saúde. Tais características são primordiais para a adequação do equipamento às necessidades locais, respeitando os princípios do planejamento e da segurança na entrega dos serviços.

Não será utilizada a indicação de marcas ou modelos específicos, exceto justificadamente, evitando-se qualquer percepção de direcionamento indevido e promovendo a competitividade, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021. O veículo a ser adquirido não se enquadra como bem de luxo, estando adequado ao disposto no artigo 20 da mesma lei e ao Decreto nº 10.818/2021, focando-se na funcionalidade técnica e operacional necessária.

Além disso, a ambulância deve ser adquirida sob critérios de sustentabilidade, sempre que compatíveis, como o uso de materiais recicláveis e a redução da geração de resíduos, integrados ao objeto de modo a não comprometer a sua funcionalidade e eficácia. A contratação deve estar atenta à capacidade dos fornecedores em atender a todos os requisitos identificados, com flexibilidade analisada cuidadosamente para não restringir a competição de forma indevida, em concordância com os princípios do artigo 18 da Lei de Licitações.

A definição desses requisitos baseia-se estritamente na necessidade identificada no DFD, conformando-se aos ditames da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo uma base técnica sólida para o próximo levantamento de mercado. Esses critérios viabilizarão uma contratação que seja abrangente, econômica e adequada às necessidades do município, direcionando a escolha da solução mais vantajosa e eficiente disponíveis.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', evitando práticas antieconômicas e embasando a solução contratual adequada. Este levantamento alinha-se com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, assegurando uma abordagem neutra e sistemática.

O objeto da contratação, determinado pelas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", trata-se da aquisição de um bem durável, uma ambulância para simples remoção, conforme especificações técnicas definidas.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos, nos quais foram obtidas faixas de preços variando entre R\$ 220.000,00 e R\$ 240.000,00, com prazos de entrega de até 90 dias após a confirmação do pedido. Análises de contratações similares por outros órgãos demonstraram modelos de aquisição por pregão

[Handwritten signature]



eletrônico, com valores semelhantes. Informações adicionais foram coletadas de fontes públicas, como o Paineiro de Preços, evidenciando a variação de preços conforme a marca e especificações do veículo.

Entre as inovações identificadas no mercado, destacam-se tecnologias para comunicação integrada com centrais reguladoras e melhorias na eficiência energética dos motores, potencializando a sustentabilidade operacional do veículo.

Na análise comparativa das alternativas, a compra de uma ambulância nova se mostrou a mais vantajosa, considerando o custo-benefício, a durabilidade e as especificações técnicas exigidas. A aquisição direta é preferível à locação devido ao uso frequente e prolongado do bem. Para itens consumíveis, a adesão a ARP não foi considerada aplicável neste contexto específico.

A alternativa de aquisição de um veículo novo é justificada pela sua eficiência operacional, economicidade ao longo do ciclo de vida, e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. Esta escolha assegura disponibilidade de mercado, manutenção facilitada e atende às exigências normativas atuais, ao mesmo tempo em que incorpora inovações tecnológicas sustentáveis.

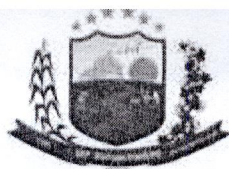
Recomenda-se, portanto, que a abordagem para a aquisição da ambulância priorize a compra direta de um veículo novo, fundamentando-se no levantamento de mercado realizado. Esta metodologia garante competitividade e transparência, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade do Município de Deputado Irapuan Pinheiro consiste na aquisição de uma ambulância do tipo A, destinada para remoção simples e com zero quilômetro, conforme descrito na especificação do objeto da contratação. Este veículo é fundamental para otimizar o atendimento de saúde e o transporte de pacientes, alinhado aos objetivos da Secretaria Estadual da Saúde, conforme MAPP 5699.

A ambulância será equipada com os dispositivos exigidos pela Portaria nº 2048 do Ministério da Saúde, incluindo sinalizador óptico e acústico, equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora, e suporte para soro e oxigênio medicinal. Tecnicamente, o veículo será do modelo furgão, com motor flex de 1.300 cilindradas ou superior, câmbio manual de cinco marchas, direção hidráulica e/ou elétrica, além de ar condicionado na cabine do motorista. Este conjunto de características garante que a solução proposta atenda aos requisitos funcionais e operacionais específicos para o atendimento eficaz das necessidades de saúde do município.

[Assinatura]



Conforme o levantamento de mercado, a solução é viável e adequada em termos de economicidade e qualidade, considerando a oferta disponível e os custos associados compatíveis com o valor de referência estabelecido. A integração de todos esses elementos assegura que a ambulância atenderá aos resultados pretendidos, permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e reforço da infraestrutura de saúde local.

Concluindo, a solução assegura o alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em termos de eficiência, interesse público e planejamento. A proposta de aquisição se mostra como a alternativa mais adequada, justificando tecnicamente as exigências apontadas no Estudo Técnico Preliminar e representando a escolha mais vantajosa para o Município de Deputado Irapuán Pinheiro.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO - ZERO (00) QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2025 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO.	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO - ZERO (00) QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2025 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO.	1,000	Unidade	236.193,33	236.193,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 236.193,33 (duzentos e trinta e seis mil, cento e noventa e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, nos termos do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, como



preconiza o art. 11, devendo ser promovido sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. A presente análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. Para este objeto específico de aquisição de uma ambulância, examina-se a possibilidade de divisão em itens, lotes ou etapas, com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e nos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considera-se a indicação prévia do processo administrativo para orientação das estratégias de lote ou itens. Apesar do mercado dispor de múltiplos fornecedores especializados em diferentes componentes e serviços relacionados a ambulâncias, a segmentação por itens individuais poderia facilitar a adesão de empresas locais, ampliando a competitividade em consonância com o art. 11. Entretanto, destaca-se que a ambulância como um produto completo e padronizado é melhor adquirida como uma unidade íntegra devido à sua complexidade operacional e requisitos técnicos específicos.

Embora o parcelamento seja uma operação viável, a execução integral apresenta-se mais vantajosa alinhada ao art. 40, §3º. A integralidade da aquisição da ambulância assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme inciso I, mantendo a funcionalidade de um sistema integrado, citada no inciso II. Este método também garante a padronização conforme o inciso III, cumprindo assim um importante papel de redução de riscos de desarmonização dos componentes e serviços associados ao bem, com base no art. 5º.

O impacto da decisão sobre a gestão, fiscalização e controle contratual deve ser considerado. Uma execução consolidada simplifica o acompanhamento do contrato e garante a preservação da responsabilidade técnica, minimizando riscos de administração. Enquanto o parcelamento poderia facilitar a fiscalização de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, sobrecarregando a capacidade institucional em gerenciar múltiplos fornecedores, o que fere o princípio de eficiência mencionado no art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se, sob o prisma técnico e econômico, que a aquisição integral da ambulância como objeto único seja a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta conclusão está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', reforçando a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, ao mesmo tempo que respeita os critérios do art. 40 e proporciona a solução mais eficaz e segura para atender à necessidade de transporte de pacientes no município de Deputado Irapuan Pinheiro.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente demanda, referente à aquisição de ambulância, encontra-se devidamente



contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, instrumento de planejamento que organiza e antecipa as necessidades de contratações do órgão para o exercício financeiro, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A previsão da aquisição de ambulância no PCA demonstra que a necessidade foi previamente identificada pela gestão municipal como essencial para o fortalecimento da rede de atendimento à saúde, especialmente no que se refere ao transporte adequado e seguro de pacientes. Trata-se de medida indispensável para garantir maior agilidade nos atendimentos de urgência e emergência, bem como no deslocamento de usuários para unidades de referência, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Ademais, a inclusão da referida demanda no planejamento anual evidencia o compromisso da Administração com a organização e a transparência dos gastos públicos, assegurando que a contratação esteja alinhada às diretrizes da política pública de saúde do município e à necessidade de continuidade dos serviços essenciais, evitando improvisações e garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da ambulância visa proporcionar uma resposta direta e necessária à demanda crescente por serviços de saúde e transporte de pacientes no município de Deputado Irapuan Pinheiro. Com base no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, esta aquisição se alinha ao princípio de eficiência, promovendo a racionalização dos recursos institucionais e melhorando a qualidade do serviço público prestado. Ao assegurar a disponibilidade de uma nova unidade de transporte médico, espera-se uma redução nos custos operacionais associados a manutenções frequentes nas ambulâncias antigas, além de minimizar o tempo de resposta em situações de emergência, crucial para salvar vidas. Este projeto, como orientam os artigos 6º, inciso XX e XXIII, fornecerá a base para o termo de referência, justificando a necessidade pública identificada pela Secretaria Estadual da Saúde.

Os ganhos de economicidade serão aferidos pela diminuição de retrabalho e otimização dos serviços de saúde, uma vez que a nova ambulância, equipada conforme as especificações técnicas estipuladas, melhorará o aproveitamento dos recursos materiais. Além disso, a integração completa ao sistema de rádio-comunicação com a central reguladora facilitará a logística e operação da frota de saúde, permitindo uma coordenação mais eficiente e assertiva das remoções simples e atendimentos de emergência, conforme estipulado no artigo 11 da referida lei. Tais



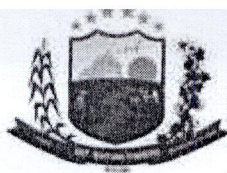
melhorias serão acompanhadas por meio de indicadores específicos, como a redução percentual no tempo de resposta e a diminuição das manutenções corretivas.

A pesquisa de mercado realizada fundamenta a escolha da solução e os resultados pretendidos, evidenciando o melhor aproveitamento dos recursos financeiros através de possíveis ganhos de escala e melhores condições comerciais, equilibrando custos unitários. Esta estratégia é reforçada pelo artigo 18, §1º, inciso IX, assegurando que a justificativa da despesa seja baseada em critérios técnicos e econômicos claros. A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirá o monitoramento contínuo desses indicadores, garantido que os objetivos institucionais sejam cumpridos.

Em última análise, a aquisição da ambulância não só atenderá às necessidades urgentes de transporte médico, mas também representará um ganho de eficiência significativo na gestão dos recursos de saúde do município. Mesmo sem um Plano de Contratação Anual, como se verifica na ausência deste processo administrativo, os resultados pretendidos visam promover a eficiência e a otimização dos recursos públicos, justificando o investimento através de uma melhor qualidade no atendimento à saúde, beneficiando diretamente a população local.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou



controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

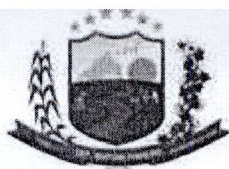
12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição de uma ambulância para o município de Deputado Irapuan Pinheiro, conforme descrito na necessidade de contratação e na solução pretendida no Estudo Técnico Preliminar, trata-se de uma necessidade pontual e específica, fundamentada em razões de emergência e aumento da capacidade de atendimento de saúde local. Dada a natureza dessa demanda, caracterizada por um único item específico (ambulância tipo A), a adoção de uma contratação tradicional revela-se mais adequada do que o Sistema de Registro de Preços (SRP).

A modalidade de contratação tradicional, por meio de uma licitação específica como o Pregão Eletrônico, proporciona uma segurança jurídica imediata devido à sua clareza e direcionamento para o atendimento de uma necessidade fixa e claramente definida. Adicionalmente, esse método permite uma correta alocação de recursos e um planejamento direcionado que se alinha aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao garantir a aquisição do bem com as especificidades técnicas necessárias sem o envolvimento genérico de um sistema de registros múltiplos.

A potencial economicidade do SRP, como a possibilidade de aproveitar economias de escala e preços pré-negociados, não encontra vantagem significativa nesta situação específica, já que a quantidade a ser adquirida (uma única unidade) não proporciona esse tipo de benefício. Além disso, a ausência de um Plano de Contratação Anual que integre essa necessidade evidencia a condição de singularidade do objeto e corrobora a adequação da contratação por licitação específica.

Por outro lado, a utilização do SRP poderia ser justificada em cenários nos quais há incertezas nos quantitativos ou a necessidade de repetição frequente e contínua de itens similares, condições que não se aplicam à demanda presente. A contratação direta pontual atende adequadamente ao interesse público, garantindo a eficiência, agilidade e competitividade que são buscadas nos resultados pretendidos para a melhoria da infraestrutura de saúde do município. Assim, ao considerar a fundamentação legal e os critérios técnicos e operacionais, conclui-se que a melhor opção contratual para a aquisição da ambulância, conforme analisado, é a contratação



tradicional, ao invés do Sistema de Registro de Preços.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de uma ambulância para o Município de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, conforme descrito na necessidade da contratação, deve ser analisada levando em consideração critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é uma prática admissível, salvo vedação fundamentada por razões demonstradas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I.

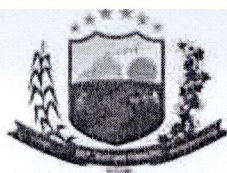
Nesse contexto, a avaliação da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve considerar a simplicidade do objeto, que se trata de um veículo de remoção simples. Este tipo de aquisição não demanda alta complexidade técnica que justificaria a necessidade de somatório de capacidades técnicas ou financeiras, algo comum em consórcios. Sendo assim, a natureza indivisível e simples do fornecimento da ambulância torna a participação consorciada **incompatível**, considerando os impactos operacionais e administrativos na execução e eficiência da contratação, conforme os princípios do art. 5º.

A análise do levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que um único fornecedor poderá atender adequadamente às especificações técnicas e às necessidades do município, mantendo a economicidade do processo, alinhado com os resultados pretendidos. Além disso, a adesão ao fornecimento por um único proponente minimiza a complexidade da gestão e fiscalização do contrato. Isso é essencial para garantir a eficiência e a segurança jurídica, conforme as diretrizes do art. 5º.

Conforme o art. 15, a participação de consórcios envolve certos compromissos, como a constituição do consórcio, a escolha de um líder e a responsabilidade solidária de todos os membros. No entanto, nesta contratação, tais requisitos podem aumentar a complexidade sem oferecer benefícios significativos, especialmente considerando que não há cláusulas complexas de execução a serem geridas. Além disso, a vantagem de eventuais acréscimos financeiros, permitidos nos consórcios, não se aplica significativamente a objetos de menor porte e ainda seriam desnecessários no caso específico, onde não participaram microempresas com essa necessidade.

Assim, conclui-se que a vedação à participação de consórcios na contratação da ambulância é a decisão mais adequada. Essa medida assegura não só a eficiência e a simplicidade do processo de contratação, como também a economicidade, ao evitar a

✓



introdução de complexidades desnecessárias, e a manutenção da segurança jurídica, todos alinhados aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

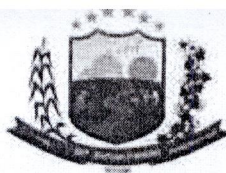
14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir a integração eficaz do planejamento de aquisições na Administração Pública. Contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, bem como aquelas que dependem ou são pré-requisitos para a execução bem-sucedida da solução, permitem à administração otimizar recursos, evitar redundâncias e conflitos na execução. Essa avaliação preventiva, sustentada por princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegura que a contratação planeje em sincronia com outras ações da Administração, maximizando o aproveitamento de economias de escala, conforme determinado pelo art. 40, inciso V.

Em relação à aquisição de uma ambulância para o município de Deputado Irapuan Pinheiro, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que compartilhem de objetos ou finalidades técnicas comparáveis ou interdependentes, considerando as descrições apresentadas nas seções relacionadas a requisitos da contratação, solução como um todo, e as quantidades estimadas. A aquisição é embasada em uma necessidade emergente, sem previsão em um plano de contratação anual, e não requer ajustes contratuais prévios, alterações logísticas ou transições específicas com contratos existentes. Além disso, a solução atual não demanda dependências infraestruturais adicionais, como instalações ou serviços que normalmente poderiam complementar ou suportar a entrega e operação da ambulância.

A análise efetuada não revela alterações necessárias em termos de quantitativos, especificações técnicas ou no tipo de contratação a ser adotada. Constatou-se que a solução é autônoma, sem contratações preexistentes ou interdependentes que precisem de consideração específica neste momento. Como a solução proposta se mantém independente de outras necessidades identificadas no município, recomenda-se continuar com as providências delineadas na seção 'Providências a Serem Adotadas' do estudo, assegurando um processo claro e célere conforme os princípios normativos vigentes, em consonância com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



Na análise dos impactos ambientais da aquisição de uma ambulância para o Município de Deputado Irapuán Pinheiro, destacam-se aspectos relacionados ao consumo de combustível, emissões atmosféricas e a gestão de resíduos gerados ao longo do ciclo de vida do veículo. Considerando o uso operacional típico deste tipo de veículo, que inclui frequentes deslocamentos e operações contínuas, é essencial adotar medidas que assegurem a eficiência energética e reduzam as emissões de gases de efeito estufa, em linha com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a eficiência e a sustentabilidade.

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, medidas como a escolha de veículos com motores de alta eficiência, classificados com selo Procel A de eficiência energética, são sugeridas para minimizar o impacto ambiental. Além disso, consideração especial deve ser dada ao uso de tecnologias que permitam a redução de consumo de combustíveis fósseis, promovendo alternativas mais sustentáveis no transporte de pacientes.

Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, outras medidas incluem a inexistência ou a adoção de logística reversa para componentes e acessórios, como baterias e equipamentos de comunicação, garantindo que sejam corretamente dispostos ou reciclados ao final de sua vida útil. A utilização de insumos biodegradáveis e a correta gestão de resíduos hospitalares associados à operação da ambulância também são elementos cruciais que devem ser considerados no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Estas medidas visam não apenas a conformidade ambiental, mas também otimizar recursos e garantir que a contratação atenda aos 'Resultados Pretendidos', promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, sem impedir a competitividade e mantendo o foco na proposta mais vantajosa, conforme preconizado no art. 11. Na ausência de impactos ambientais significativos, principalmente em casos de bens de uso imediato, esta situação será devidamente fundamentada tecnicamente, sempre com vistas à promoção da sustentabilidade e da eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da ambulância proposta no processo administrativo Nº 0000520260313000386 revela-se viável e essencial diante das análises técnicas, econômicas e operacionais conduzidas. Tal viabilidade está fundamentada na clara necessidade identificada pelo Município de Deputado Irapuán Pinheiro de fortalecer seus serviços de saúde, conforme os requisitos operacionais e técnicos delineados no ETP, além do cenário de insuficiência da frota atual para atender a crescente demanda



populacional. A pesquisa de mercado indicou que a solução escolhida é a mais vantajosa, alinhando-se com os objetivos de economicidade e eficiência preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a compatibilidade entre a estimativa de valores e quantidades a serem contratadas, e os preços praticados no mercado, foi assegurada, o que reforça a legalidade e a vantajosidade do processo, conforme destacado no art. 11 da mesma lei.

A decisão por avançar com a contratação deste veículo no modelo definido, com características de simples remoção conforme a Portaria nº 2048 do Ministério da Saúde de 2002, encontra-se em consonância com o planejamento estratégico de fortalecimento da infraestrutura de saúde municipal, atendendo assim ao previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento é corroborado pela necessidade de atendimento célere e eficaz a situações emergenciais, o que é um imperativo de interesse público. A análise de sustentabilidade considerada evidenciou que a contratação contribuirá para uma gestão mais eficiente dos recursos de saúde, sem impactos negativos significativos ao meio ambiente.

Conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, e art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Termo de Referência a partir deste ETP está orientada e fundamentada pelas conclusões aqui apresentadas, que incorporam todos os aspectos analisados, incluindo a mitigação de riscos operacionais e contratuais planejados. Não havendo dados insuficientes ou riscos impeditivos que comprometam a contratação, recomenda-se, portanto, a realização do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, já que este se mostrou adequado e vantajoso para a aquisição de bens similares em contratações anteriores, conforme o levantamento de mercado realizado. Esta decisão deverá ser incorporada no processo de contratação como base para a autoridade competente.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 23 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva
Natan Kevine da Silva
MEMBRO